

RESSOCIALIZAÇÃO: POLÍTICAS PÚBLICAS NO TRABALHO PRISIONAL

SOUZA, Fernanda Gonçalves de¹

ARÉCO, Silvino²

Resumo:

O presente trabalho tem como objetivo demonstrar as políticas públicas no trabalho prisional brasileiro, apresentando as políticas públicas que possam ser aplicadas na prisão, bem como descrever quais serão seus efeitos nos cidadãos que se encontram em cárcere e analisar se essas políticas públicas acarretarão em algum benefício para a sociedade como um todo. Colaborando com a importância das políticas públicas, para os indivíduos que se encontram em cárcere obtenham a ressocialização para retornar a convivência social e apresentar as reais necessidades para que a função da prisão seja realmente aplicada em cada indivíduo.

Palavras-chave: Presídio, ressocializar e políticas públicas.

Abstract:

This work aims to demonstrate public policies in Brazilian prison work, presenting public policies that can be applied in prison, as well as describing what their effects will be on citizens who are in prison and analyzing whether these public policies will bring any benefit to society as a whole. Collaborating with the importance of public policies, for individuals who are in prison to obtain resocialization to return to social coexistence and present the real needs so that the function of prison is really applied to each individual.

Keywords: Prison, resocialization and public policies.

INTRODUÇÃO.

Os documentos oficiais³ afirmam que a “verdadeira função” do Sistema Prisional é a ressocialização do indivíduo para que, o mesmo, possa retornar a viver em sociedade sem cometer novamente algum ato infracionário que possa levá-lo novamente a prisão.

No entanto, é importante frisar que essa realidade não ocorre no Brasil, pois o Sistema Carcerário está praticamente falido, tendo em vista que não há como ter uma

¹ Acadêmica do Curso de Ciências Sociais da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul/CPNV.

² Orientador. Professor Adjunto da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul/CPNV.

³ BRASIL. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1984.

ressocialização, pois os presídios possuem uma quantidade bem maior do que a sua capacidade⁴, ou seja, estão superlotados, há pouca higienização, pouco espaço e muito menos políticas públicas para que os indivíduos em cárcere mudem de vida.

Além disso, ressalta-se que a superlotação dos presídios ocorre devido à quantidade de presos provisórios⁵, ou seja, pessoas que ainda não foram julgadas por seus crimes, entretanto já estão sujeitas às intempéries do regime de cumprimento de pena fechado (MELO, 2018).

Com base no problema apresentado, este artigo possui como foco principal encontrar possíveis políticas públicas que podem melhorar de alguma forma o sistema carcerário brasileiro.

Dessa forma, o objetivo geral deste trabalho é descrever as políticas públicas no trabalho prisional o brasileiro, com objetivos específicos de fazer levantamento de dados mediante leitura de doutrinas, artigos publicados em periódicos de diferentes sites da internet, apresentar políticas públicas que possam ser aplicadas na prisão, descrever quais serão seus efeitos nos cidadãos que se encontram em cárcere e analisar se essas políticas públicas acarretarão em algum benefício para a sociedade como um todo.

Obter conhecimento sobre as políticas públicas no sistema prisional, bem como compreender a importância desta para os presidiários demonstra ser benéfica, pois poderá conscientizar a população atual sobre as reais condições do cárcere, bem como das necessidades dos indivíduos que nele estão.

Este tema me chamou a atenção devido ao grande número de reincidentes que existe, a prisão não cumpre sua função que ressocializar, logo os ex-presidiários saem com a mesma visão social que entraram, assim quando saem cometem os mesmos delitos anteriores, alguns mudam de posicionamentos, mas as faltas de oportunidades os levam ao mesmo

⁴ O déficit de vagas no sistema prisional brasileiro cresceu de janeiro a junho de 2019 apesar da criação de 6.332 vagas no período. Em 2018, faltavam 289.522 vagas para atender a demanda existente. Até junho de 2019, esse déficit subiu para 312.125. Os dados foram apresentados nesta sexta-feira (14) pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen) e fazem parte do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) de 2019. Segundo o balanço, o número de vagas no sistema prisional em 2018 era de 454.694 frente a 461.026 até junho de 2019. Atualmente, de acordo com o Infopen, havia 773.151 presos no país em junho de 2019. O diretor-geral do Depen, Fabiano Bordignon, afirma que, em todo o ano passado, foram criadas 20 mil vagas. Mesmo assim, o déficit superou 300 mil presos. De acordo com diretor-geral, a meta é criar 100 mil vagas em 4 anos para reduzir este déficit. Fonte: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/02/14/deficit-no-sistema-prisional-brasileiro-cresce-apesar-de-criacao-de-vagas-diz-infopen.ghtml>. Acesso 02/05/2020.

⁵ O percentual de presos provisórios (sem uma condenação) manteve-se estável em aproximadamente 33%. O crescimento da população carcerária que, de acordo com projeção feita em dezembro de 2018, seria de 8,3% por ano, não se confirmou. De 2017 para 2018, o crescimento chegou a 2,97%. E do último semestre de 2018 para o primeiro de 2019 foi de 3,89%. Fonte: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2020/02/dados-sobre-populacao-carceraria-do-brasil-sao-atualizados>. Consultado em 25/11/2020.

caminho, com mais políticas públicas aplicadas neste ambiente poderíamos presenciar outro cenário.

Para compor este trabalho foram realizadas algumas pesquisas. Segundo Meneses e Silva pesquisa nada mais é que: “[...] um conjunto de ações, propostas para encontrar a solução para um problema, que têm por base procedimentos racionais e sistemáticos”. (MENEZES; SILVA, 2001, p. 20).

Por mais que haja vários tipos de pesquisas, este trabalho foi baseado principalmente em uma, que não requer usos estatísticos e pesquisa de campo, necessita apenas que o pesquisador analise dados já obtidos em outras pesquisas, ou seja, é preciso que o mesmo realize apenas uma pesquisa bibliográfica. Segundo Gil (2008, p. 10) a “pesquisa bibliográfica: é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”, Fonseca por sua vez conceitua de forma mais abrangente, segundo ele:

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta, (FONSECA, 2002, p. 32).

Por conseguinte, este trabalho de conclusão de curso basear-se-á na pesquisa bibliográfica. Em termos gerais esta pesquisa pode ser caracterizada conforme descrição abaixo:

Quanto ao objetivo: Exploratória e Descritiva. A primeira diz respeito á uma pesquisa preliminar, uma pequena investigação sobre o assunto para o escritor familiarizar com o assunto, a segunda, por sua vez, busca “[...] a resolução de problemas melhorando as práticas por meio da observação, análise e descrições objetivas, através de entrevistas com peritos para a padronização de técnicas e validação de conteúdo” (DIAS, 2004, p. 55).

Quanto ao processo: será qualitativa que julga a parte subjetiva do problema, ou seja, ela pode identificar e analisar dados que não podem ser mensurados numericamente.

Quanto à lógica: Dedutiva, pois será feito uso do raciocínio lógico, por meio da dedução para se chegar a um resultado.

Resultados: Pesquisa aplicada segundo Barros e Lehfeld (2000, p. 78) “[...] tem como motivação a necessidade de produzir conhecimento para aplicação de seus resultados, com o objetivo de contribuir para fins práticos visando à solução mais ou menos imediata do problema encontrado na realidade”.

A coleta de dados será realizada por meio da qualificação extraída por meio da pesquisa bibliográfica sobre as políticas públicas no trabalho prisional brasileiro. Assim, realizar-se-á pesquisa em livros, periódicos, artigos, entre outros meios, como por exemplo, a internet. Os dados serão analisados e interpretados, o resultado da pesquisa qualitativa será demonstrado ao decorrer do Artigo Científico.

Por políticas públicas compreendem-se como programas, atividades e ações feitas pelo Estado que visam assegurar certo direito do cidadão, seja social, econômico, cultural ou étnico. Ao desenvolver pesquisa desta natureza tem-se a oportunidade de aprofundar os conhecimentos nesta área relevante para toda a população, uma vez que analisaremos com o estudo as consequências das políticas públicas no Sistema Prisional Brasileiro.

1. POLÍTICAS PÚBLICAS.

É importante abordar que o tema políticas públicas engloba diversos temas, pois esta pode ser difundida em diversas áreas, como por exemplo, na educação, na arte, no sistema prisional, no meio ambiente, no transporte, entre outros. O primeiro autor a utilizar o termo políticas públicas (Policy Analysis) foi Harold Dwight Lasswell⁶, procurando estabelecer um contato entre a produção de ações governamentais no conhecimento científico acadêmico, (LASSWELL, 1956).

Com o passar dos anos o conceito de políticas públicas foi sendo aperfeiçoado, segundo Agum, Riscado e Meneses (2015):

[...] pode-se resumir política pública como o campo do conhecimento que busca ao mesmo tempo “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças nos rumos ou cursos dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem

⁶ Harold Dwight Lasswell, (nascido em 13 de fevereiro de 1902, Donnellson, Illinois, EUA - morreu em 18 de dezembro de 1978, Nova York, Nova York), influente cientista político conhecido por estudos seminais de relações de poder e de personalidade e política e para outras contribuições importantes para a ciência política comportamental contemporânea. Ele é autor de mais de 30 livros e 250 artigos acadêmicos sobre diversos assuntos, incluindo relações internacionais, psicanálise e educação jurídica. Fonte: <https://www.britannica.com/biography/Harold-Lasswell>. Consultado em 25/11/2020.

seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações para produção de resultados ou mudanças no mundo real (AGUM; RISCADO; MENESES, 2015, p.5).

Por sua vez, Maria das Graças Rua entende que políticas públicas:

[...] compreendem o conjunto das decisões e ações relativas à alocação imperativa de valores. Nesse sentido é necessário distinguir entre política pública e decisão política. Uma política pública geralmente envolve mais do que uma decisão e requer diversas ações estrategicamente selecionadas para implementar as decisões tomadas. Já uma decisão política corresponde a uma escolha dentre um leque de alternativas, conforme a hierarquia das preferências dos atores envolvidos, expressando maior ou menor grau - uma certa adequação entre os fins pretendidos e os meios disponíveis (RUA, 2014, p. 2).

Andrade (2016, p.4) conceitua esse termo da seguinte forma:

[...] políticas públicas são conjuntos de programas, ações e decisões tomadas pelos governos (nacionais, estaduais ou municipais) com a participação, direta ou indireta, de entes públicos ou privados que visam assegurar determinado **direito** de cidadania para vários grupos da sociedade ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico. Ou seja, correspondem a direitos assegurados na Constituição.

Ressalta-se que se devem utilizar dois meios para referenciar o estabelecimento da política pública a estatística ou a multicêntrica. Segundo Thomas Dye a primeira:

[...] concentra seus esforços analíticos nos atores estatais. Estes possuem o monopólio na execução das ações referentes às políticas públicas. Ela atribui essa característica ao ator que protagoniza a ação, logo, apenas o ator estatal é passível de execução de políticas públicas (DYE, 1984, p. 73).

A segunda forma, por sua vez trabalha:

[...] a com uma gama quase ilimitada de atores. A definição para que uma ação tenha o caráter de política pública é quando a mesma é um problema público, independente de quem executa a ação, podendo ser organização não-governamental (privadas ou não), organismos multilaterais, entre outros. Essa abordagem permite a qualquer ator social ser protagonista de políticas públicas, desde que o problema a ser enfrentado tenha características públicas, (Secchi, 2009, p. 155).

Nota-se, portanto, como enfatiza vários teóricos, que as políticas públicas são necessárias para o bom desenvolvimento das sociedades atuais, tendo em vista as diferenças da população que a compõe, quais sejam: cor, gênero, idade, religião, estado civil, escolaridade, renda entre outros, todas essas diferenças selecionam e separam certo grupo

populacional que é dividido conforme o que pretende se estabelecer com a política, logo existem minorias⁷ nas sociedades, assim essa divergência social geram conflitos.

Segundo Rua (2014, p. 1) há dois modos para controlar os conflitos sociais, a coerção, que possui alto custo e é conturbada, e a política que é uma forma pacífica para resolver os problemas que circundam a sociedade. Neste diapasão, ressalta-se que nem todo problema social é um problema político, segundo a mesma autora existem algumas características que define se um problema é político ou não, assim, o conflito deve conter pelo menos um dos três pontos citados a seguir:

- (a) mobilize ação política: seja ação coletiva de grandes grupos, seja ação coletiva de pequenos grupos dotados de fortes recursos de poder, seja ação de atores individuais estrategicamente situados;
- (b) constitua uma situação de crise, calamidade ou catástrofe, de maneira que o ônus de não resolver o problema seja maior que o ônus de resolvê-lo;
- (c) constitua uma situação de oportunidade, ou seja, haja vantagens, antevistas por algum ator relevante, a serem obtidas com o tratamento daquele problema (RUA, 2014, p. 6).

Por conseguinte, as políticas públicas são uma forma de controlar os conflitos sociais e atender as minoriais das sociedades, neste trabalho pretende-se abordar sobre os efeitos das políticas públicas para os presidiários. Entretanto para abordar sobre este tema é necessário compreender primeiramente como funciona o sistema carcerário brasileiro.

⁷ “[...]a palavra ‘minorias’, nesse caso, não se refere a um número menor de pessoas, à sua quantidade, mas sim a uma situação de desvantagem social. Ou seja, apesar de muitas vezes coincidir de um grupo minoritário ser realmente a menor parte da população, não é o fator numérico o essencial para que uma população possa ser considerada uma minoria. São as relações de dominação entre os diferentes subgrupos na sociedade e o que os grupos dominantes determinam como padrão que delinham o que se entende por minoria em cada lugar. Comportamentos discriminatórios e preconceituosos também costumam afetar os grupos minoritários”. Fonte: <https://www.politize.com.br/o-que-sao-minorias/>. Consultado em 25/11/2020.

2. O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO.

O Sistema Carcerário Brasileiro⁸ possui grandes problemas que impedem que sua real função seja realizada, ou seja, impossibilita que a ressocialização aconteça, portanto, atualmente ele afasta o indivíduo da sociedade, mas não o recupera isso acarreta no cumprimento de pena e retorno para uma vida social sem que o preso esteja ressocializado, fazendo com que o mesmo siga os caminhos anteriores sendo preso novamente.



Figura 1 Fonte: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2020/02/dados-sobre-populacao-carceraria-do-brasil-sao-atualizados>.

Um dos maiores problemas atuais do cárcere no Brasil é a superlotação, segundo dados do Monitor da Violência, até maio de 2019 havia em torno de mais de setecentos mil presos (700,000) em regime fechado, mas a capacidade era de apenas 415 mil, ou seja, há 285 mil presos a mais que a real capacidade nos presídios⁹. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública em 2020 mostra que faltam:

⁸ Considerando presos em estabelecimentos penais e presos detidos em outras carceragens, o Infopen 2019 aponta que o Brasil possui uma população prisional de 773.151 pessoas privadas de liberdade em todos os regimes. Caso sejam analisados presos custodiados apenas em unidades prisionais, sem contar delegacias, o país detém 758.676 presos. Fonte: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2020/02/dados-sobre-populacao-carceraria-do-brasil-sao-atualizados>. Consultado em 25/11/2020.

⁹ O Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça e o programa Justiça Presente lançaram no dia 3 de março de 2020 o relatório: **Reentradas e reiterações Infracionais — Um olhar Sobre os Sistemas Socioeducativo e Prisional Brasileiros**. De acordo com o levantamento, “[...] 42,5% das pessoas com

[...] 305,6 mil vagas no sistema penitenciário brasileiro para acomodar os 748 mil presos. A razão de preso por vaga em penitenciárias em 2019 foi de 1,7. Os dados também mostram que 755,2 mil pessoas estavam privadas de liberdade no ano passado - parte em delegacias e prisão domiciliar. O país conseguiu reduzir a proporção de presos provisórios (sem condenação) em relação a 2018. No ano passado, 30,4% das pessoas presas ainda não estavam condenadas. Esse percentual era de 35,1% no ano anterior. Os números também mostram que desde 2000, o total de pessoas presas aumentou 224,5% no Brasil, enquanto o déficit de vagas no sistema prisional cresceu 222,5%. (GAZETA DO POVO, 2020)

Esse problema influencia em várias coisas, como péssimas condições do ambiente, falta de higiene, facilidade para rebeliões, falta de dormitórios, entre outros problemas graves, que desviam totalmente a real função dos presídios que é a ressocialização. Segundo (Cervini 2002, p. 43):

[...] um indivíduo, quando introduzido no sistema prisional, tem sua capacidade produtiva consideravelmente reduzida, uma vez que a pena privativa de liberdade atravança as atividades laborativas antes desenvolvidas. A questão do trabalho e a questão da educação se constituem em graves problemas do sistema penal, a falta de vagas para estudos, bem como para atividades laborativas, são frutos da política penitenciária adotada pelo Estado, que preza por um mais Estado-Penal e um menos Estado-Social.

O pouco investimento em educação e preocupação para a um índice de desenvolvimento social melhor, faz com que o número de prisões seja cada vez maior, Segundo Wacquant (2001, p.7):

[...] esse aumento progressivo do número de prisões se dá pelo fato de que se pretende remediar com um ‘mais Estado’ policial e penitenciário o ‘menos Estado’ econômico e social que é a própria causa da escala generalizada de insegurança objetiva e subjetiva em todos os países, tanto do Primeiro como do Segundo Mundo.

mais de 18 anos que tinham processos registrados em 2015 retornaram ao sistema prisional até dezembro de 2019. O estado com maior índice de reincidência, com 75%, é o Espírito Santo. Minas Gerais, registrou a menor taxa, com, 9,5%. O número de reentradas é menor entre adolescentes (de 12 a 17 anos). A partir dos dados colhidos, foi constatado que de 5.544 indivíduos, 1.327 retornaram ao menos uma vez ao sistema socioeducativo entre 2015 e 30 de junho de 2019. O número equivale a 23,9% de reentrada. A pesquisa aponta ainda um dado já conhecido: a maior parte dos atos infracionais são leves, equiparados aos crimes de porte de arma, roubo, furto e tráfico de drogas. A tendência é observada em relação aos adolescentes e aos adultos. O fato de as reentradas serem quase duas vezes maiores no caso de adultos permite dizer, segundo o CNJ, que o sistema socioeducativo tem, ‘possivelmente, uma maior capacidade’ de interromper a ‘trajetória dos ilegalismos’. A pesquisa foi desenvolvida mediante análise de dados extraídos do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAACL) e do repositório de dados judiciais em trâmite e baixados, mantidos pelo CNJ”. Fonte: CONJUR. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-03/42-adultos-retornam-sistema-prisional-aponta-pesquisa>. Consultado em 25/11/2020. Ver mais em: <https://www.conjur.com.br/dl/panorama-reentradas-sistema.pdf>. Consultado em 25/11/2020.

O Brasil atualmente possui a quarta maior população carcerária do mundo, sendo que as características das pessoas predominantes no local são: **jovens, de baixa renda, baixa escolaridade e negras**,¹⁰ que respondem por crimes contra o patrimônio, no qual enquadra-se roubo e furto, e pela lei de drogas, por tráfico (VERDÉLIO, 2017, grifos nosso).

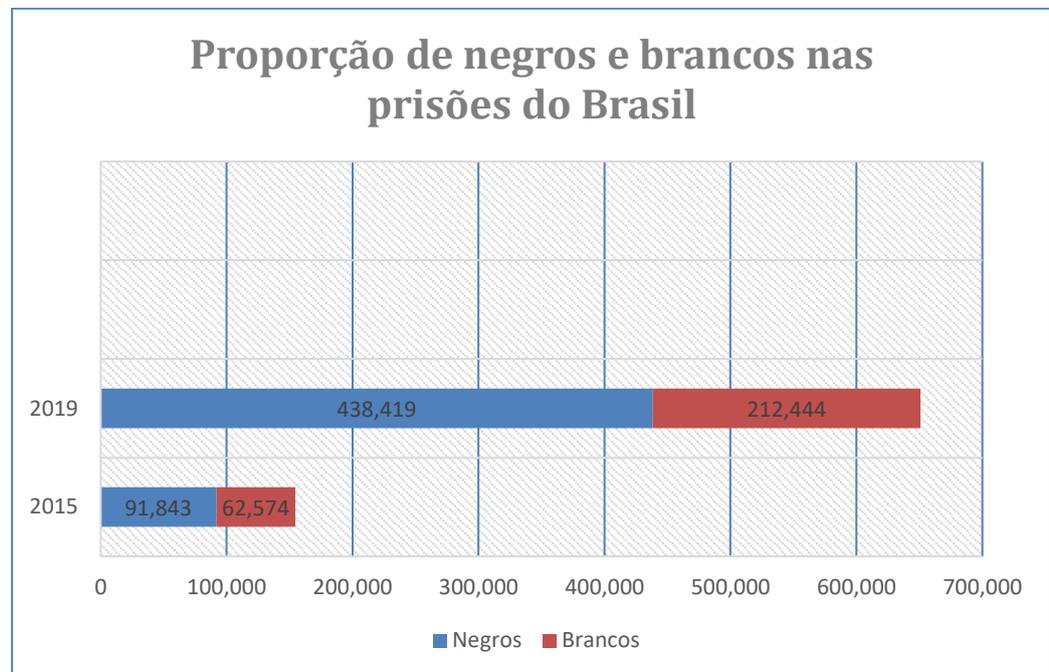


Figura 2 Fonte: 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020).

Além da superlotação há ainda outros fatores que muitas vezes impedem que políticas públicas sejam realizadas nos presídios, como por exemplo, a demora dos processos judiciais, isso faz com que várias pessoas que foram presas em regime fechado fiquem aguardando o julgamento. Cerca de 40,2% do total de encarcerados não eram condenados no ano de 2016, e 115 mil presos provisórios aguardavam o julgamento há mais de 90 dias, assim, essa demora processual existente nas varas criminais do Brasil, auxilia na superlotação (MENEZES, 2019).

Há ainda a falta de oportunidade, pois em sua maioria, os presos possuem baixo nível de escolaridade, isso ajuda no índice alto de desemprego e poucas oportunidades para melhorar de vida, deixando aos mesmos a única opção do tráfico e crime, dentre eles 51% não

¹⁰ Nos últimos quinze anos, a proporção de negros no sistema carcerário cresceu 14%, enquanto a de brancos diminuiu 19%. Hoje, de cada três presos, dois são negros. É o que revela o 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgado no dia 10 de outubro de 2020 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Consultado em 26/11/2020.

Fonte: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf>

completaram o ensino fundamental e 15% não terminaram o ensino médio (MENEZES, 2019, grifos nosso)

Frisa-se, que existe também o alto índice de mortalidade nos presídios, pois os presos possuem 3 vezes mais chance de morrer do que uma pessoa livre, são diversos motivos que podem levar um preso a morte, como falta de segurança, 30 vezes mais chance de adquirir tuberculose e 10 vezes mais de contrair HIV (MENEZES, 2019).

Importante abordar ainda sobre o desrespeito aos direitos das mulheres nos presídios, apenas no ano de 2018, o STF (Supremo Tribunal Federal) concedeu prisão domiciliar a todas as gestantes e mães de crianças sob sua guarda, pois o Estado brasileiro não é capaz de fornecer uma estrutura mínima para pré-natais e maternidade às presidiárias, mas mesmo com essa decisão as gestantes e mães continuam presas, logo pertencem sem o mínimo para uma gravidez segura. Segundo o Infopen, em 2016, 563 gestantes estavam presas no Brasil e 1.111 crianças viviam em presídios, o que se questiona olhando esses números é: qual o futuro de uma criança que já nasce em um presídio em situações precárias? (MENEZES, 2019).

Esta incapacidade dos órgãos executores de agirem conforme o programado, ou seja, conforme as legislações, demonstra que o grande contingente de pessoas, principalmente de baixa renda, que se encontram sob a tutela do sistema penal, lá estão por terem sido “eleitos” para sofrerem as sanções da lei por alguma transgressão cometida. Mostra-nos ainda, que a realidade operacional dos sistemas penais não lhes possibilita agir conforme o propagado pelo discurso jurídico-penal (ZAFFARONI, 2001, p. 72).

Nota-se, portanto, uma série de obstáculos que o Brasil possui apenas para melhorar a estrutura e fornecer dignidade aos seus presos, fornecendo o mínimo de higiene, segurança, educação e direitos básicos as mulheres, pois como descrito anteriormente os mesmos não possuem o mínimo para ter uma vida digna, assim, demonstra-se a importância das políticas públicas nos presídios, pois elas ajudarão os presos em diversos termos do dia a dia.

3. POLÍTICAS PÚBLICAS NO TRABALHO PRISIONAL.

No Brasil o discurso jurídico-penal pode ser considerado falso e ilusório, pois nele pretende-se abordar assuntos de forma igualitária, ressocializador e humano, mas os

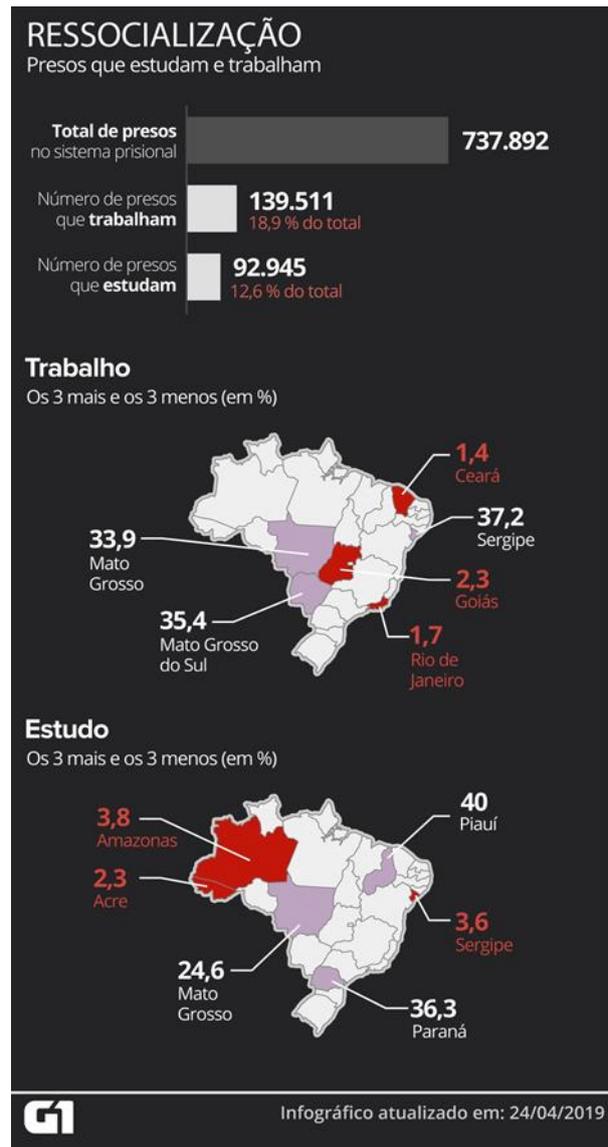
responsáveis pelo sistema penitenciário agem de maneira violenta, causando mais mortes que os homicídios realizados por particulares Zaffaroni (2001).

Se o discurso é perverso, se é baseado em falácias acerca da realidade operacional dos sistemas penais, se esta realidade é um verdadeiro genocídio em marcha e se o exercício de poder mais importante do sistema penal fica fora do campo abrangido pelo discurso jurídico-penal, o penalista que limita sua função à mera técnica não fará outra coisa senão aperfeiçoar um discurso que racionaliza a contribuição do órgão judiciário a semelhante empresa (ZAFFARONI, 2001, p. 33).

Assim, o objetivo de ressocializar com as penas privativas de liberdade, demonstra ser falho quando há violência e falta de segurança, mesmo antes dos outros problemas enfrentados na realidade, percebe-se, portanto, que o sistema carcerário brasileiro está longe de cumprir sua real função diante a sociedade. No sentido de ilustrar o processo de ressocialização apresentamos a figura abaixo, com dados de 2019, podemos verificar que menos de 1/5 dos presos no Brasil trabalham e somente 1 em cada 8 estuda¹¹.

¹¹ Os dados, coletados junto aos governos dos 26 estados e do Distrito Federal, expõem uma das principais falhas no sistema penitenciário: a da ressocialização dos presos no Brasil.

Um ano após uma ligeira queda na superlotação, os presídios brasileiros voltaram a registrar um crescimento populacional sem que as novas vagas dessem conta desse contingente. O percentual de presos provisórios também voltou a crescer. Fonte: G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/04/26/menos-de-15-do-presos-trabalha-no-brasil-1-em-cada-8-estuda.ghtml>. Consultado em 25/11/2020.



Fonte: G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/04/26/menos-de-15-do-presos-trabalha-no-brasil-1-em-cada-8-estuda.ghtml>. Consultado em 25/11/2020.

Em 2011 foi aprovado pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) em reunião o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária¹² (PNPCCP), seus principais objetivos eram diminuir o número de encarceramento, descriminalizar condutas, ter vários modelos de prisões para cada segmento, investir na justiça restauradora, eliminar a corrupção e combater o mundo do tráfico de drogas nos locais de menos recursos, onde o aspecto econômico, social é menor, entretanto, o PNPCCP não tem demonstrado resultados, muito menos sinais de funcionamento.

¹² Disponível em

<http://portal.mj.gov.br/depen/data/Pages/MJE9614C8CITEMIDD1903654F8454D5982E839C80838708FPTBRNN.htm>. Acesso em 20 jan. 2020.

No mesmo ano ainda foi instituído por meio do decreto de nº 7.626/11 o Plano Estratégico de Educação no Sistema Prisional (PEESP), que tinha como objetivo ampliar e qualificar a educação de todos os presos nas penitenciárias, a educação básica é ofertada através do EJA (Educação para Jovens e Adultos), além dos cursos profissionalizantes também ofertados, esse programa aos poucos vem demonstrando resultados.



Figura 3. Presos estudando. Foto: Depen/Divulgação.

Essa política pretende demonstrar a importância da educação e da continuidade do estudo, fornecendo a todos a oportunidade de se aperfeiçoarem e melhorarem suas mão-de-obra, além disso, quanto mais acesso a educação o encarcerado tiver maior será sua ressocialização.

Segundo Jesus (2012, p.41) há também:

Projetos de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes (PROCAPS), o projeto objetiva a implantação de oficinas permanentes de capacitação em estabelecimentos penais, além de oferecer cursos com esta finalidade para os apenados, visando assim uma capacitação profissional. As oficinas oferecidas inicialmente serão de: artefatos de concreto; blocos e tijolos ecológicos; padaria e panificação; corte e costura industrial. Quanto aos cursos, serão disponibilizados inicialmente os de: padeiro e confeitoiro; assentador de piso/ceramista; pintor e eletricitista predial; ajudante/auxiliar de construção civil; artífice em artefatos de concreto e blocos e tijolos ecológicos; corte e costura industrial.

Segundo a mesma autora, o projeto que mais se aperfeiçoou e que vem demonstrando melhor resultado é o Programa Começar de Novo, este através da sensibilização de órgãos públicos e da sociedade civil, procura fornecer postos de trabalhos e cursos de capacitação profissional para os indivíduos presos e egressos do sistema carcerário.

Mesmo com esse projeto em ação e mostrando resultados positivos, poucos são os avanços, pois não há empregos para todos, e poucas são as empresas que oferecem oportunidades aos que estão em regime semiaberto, além disso, são raras as prisões que estão associadas com alguma empresa para fornecer emprego dentro do presídio, nota-se, dessa forma, que mesmo com um projeto em ação que possui resultados positivos, a falta de estrutura é tamanha, que apenas alguns presos conseguem privilégio de trabalhar.

As oportunidades de trabalho dentro das prisões são pequenas, não existe colocação para todos os internos que desejam trabalhar. Dentro da instituição prisional reproduz-se a exclusão ocorrida na sociedade e somente alguns obtêm acesso ao trabalho. Estes, os escolhidos, irão desempenhar atividades ocupacionais sem qualquer caráter profissionalizante, apenas suprindo as necessidades de pessoal para a manutenção dos presídios e receberão uma remuneração mínima [...] O indivíduo vê se reproduzir na instituição os fatos ocorridos quando em liberdade, nos quais encontrava-se excluído do mercado de trabalho ou percebendo baixos rendimentos insuficientes para manter sua família (POZZEBON, 2007, p. 271).

Como descrito anteriormente o sistema carcerário brasileiro encontra-se superlotado e isso atrapalha a inserção de projetos advindos de políticas públicas, pois não há estrutura para fornecer as oportunidades de emprego, estudo e desenvolvimento de projetos com todos aglomerados, a falta de estrutura, organização e higiene atrapalham muito.

No que tange ao trabalho e a renda, os números do Infopen demonstram que dos 513.802 presos no Brasil, tinha-se que apenas 94.816, cerca de 20% do total de presos, participavam de atividades laborativas dentro e fora das instituições prisionais, sendo que 79.030 realizavam trabalhos internos e 15.786 realizavam trabalhos externos. Os dados da educação, relativo ao mesmo período de 2011, revelam uma situação ainda mais grave, que somente cerca de 10% do total de presos participavam de atividades em educação.

Esta real conjuntura vai totalmente contra a Lei de Execução Penal que aborda sobre a obrigação do Estado de fornecer assistência, educacional, saúde, jurídica, material, social e religiosa.

É importante frisar, que a política pública do trabalho realizado atualmente com a minoria dos presos, não pode obrigar o trabalho, este emprego é opcional, pois toda obrigação de trabalho, ou seja, trabalho realizado sem a livre espontânea vontade do preso ou de qualquer pessoa é considerado escravidão, mas normalmente todos se prontificam a trabalhar, pois a cada três dias de trabalho, um é reduzido da pena, além disso, os presos ocupam o tempo ocioso que existe, esse trabalho é realizado através da Remição da Pena, esse instrumento fornece ao encarcerado a oportunidade de aprender uma nova profissão, trabalhando dentro do presídio, ou em indústrias fora do presídio por meio do regime semiaberto, essa oportunidade muitas vezes ajuda na melhora de comportamento e uma possível oportunidade futura ao sair do presídio, pois o indivíduo que se encontrava preso adquiriu mais uma habilidade e conhecimento, o que pode fornecer um emprego ao mesmo ao sair do cárcere (MARTINS; GERA, 2016).

No Brasil, a remição, após ser incorporada pela Lei de Execução Penal LEP, vem se consolidando e reduzindo o tempo de encarceramento de muitos dos condenados da justiça criminal brasileira. É indispensável que seja aplicado a todos os casos de execução da pena reclusiva, seja o condenado primário ou reincidente, seja o regime fechado ou semi-aberto, sendo aplicada inclusive aos condenados por crimes hediondos (RODRIGUES, 2007, p.35 *apud* MARTINS;GERA, 2016, p. 117).

É importante abordar que a Remição da Pena não acontece para todos, são poucas as empresas que se inserem no sistema prisional, para que os presos trabalhem na prisão, portanto a maioria dos trabalhos fornecidos aos encarcerados se limita aos presos que se encontram em regime semiaberto, pois saem para trabalhar e retornam para pernoitar na prisão.



Figura 4 Presos trabalhando em Mato Grosso do Sul. Fonte: AGEPEN. Disponível em <https://www.agepen.ms.gov.br/ms-tem-o-maior-indice-de-presos-trabalhando-no-pais-aponta-depen/>. Consultado em 25/11/2020.

Além disso, devido à superlotação e pouca oportunidade de empregos as oportunidades são ainda mais reduzidas. A realidade é bem diferente da teoria é fácil perceber que as poucas oportunidades e a verdadeira calamidade em que se encontram os presídios não chega nem perto do que defende a LEP.

Atenta ao discurso ressocializador, a Lei de Execução Penal (LEP) introduz a individualização da pena, onde se realiza uma avaliação psicossocial e são propostos os programas de tratamento adequados para aquele indivíduo. No entanto, as dificuldades de nosso sistema penitenciário inibe a execução de tais propostas. O que se encontra na realidade é a execução da pena privativa de liberdade reduzida a mero cumprimento de tempo, ausência de programas efetivos de ressocialização, vagas para o trabalho e a educação insuficientes, superpopulação carcerária, atendimento a saúde física e psicossocial deficientes (POZZEBON, 2007, p. 268).

Nesse sentido, a realidade carcerária demonstra o problema social brasileiro, pois as características da maior parte dos presos são de pessoas negras de baixa renda e baixa escolaridade, pessoas que não possuem oportunidades na sociedade, que são obrigados a ingressar no mundo do tráfico de drogas desde crianças, e como descrito acima essa falta de oportunidade, falta de dignidade e qualidade de vida continua até a vida adulta, momento em que são presos e são destinados ao presídio superlotado.

Nos presídios femininos a situação é ainda pior devido à vulnerabilidade das mulheres, há pouca higienização, falta de estrutura física, pouco material específico para maternidade, à permanência dos filhos com as mães nesse ambiente, falta de pré-natal, entre outros.



Figura 5. Mulher encarcerada. Fonte: <http://o hoje.com/public/imagens/fotos/amp/5f5d9072192174373c5192821bf647f2.jpg>.

Segundo o (IBCCRIM) Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, as presas são afetadas principalmente com a preocupação com a situação financeira de seus familiares e distância de seus filhos (JESUS, 2012). Segundo Fisher e Abreu (1987, p. 7) a realidade é:

O acúmulo de sentenciados em uma única cela; a ociosidade como contrapartida ao pequeno número de condenados distribuídos para o trabalho; a precariedade dos serviços institucionais prestados à massa carcerária; a deficitária assistência judiciária; a agressividade perpetrada por agentes penitenciários que recorrem a abusos físicos como forma de manutenção da disciplina. Diante de tal conjuntura, como não esperar sucessivas reações por parte dos prisioneiros?

Na atual situação, percebe-se que não há políticas públicas que consiga ressocializar os presos, pois a falta de estrutura física, falta de higiene, superlotação, impedem que os presos tenham o mínimo de dignidade no presídio, portanto, para que tudo realmente comece a dar certo é necessário que o sistema jurídico processual brasileiro mude, seja mais rápido em seus julgamentos e mais rápido nos andamentos processuais, isso já reduziria a população carcerária, pois liberaria aqueles julgados inocentes, ou os que permanecerão em

regime aberto, além disso, é necessário melhorar a estrutura, criar mais celas, melhorar a higiene e segurança dentro dos presídios e procurar fazer com que as leis como a LEP a Constituição realmente passem a fazer sentido, pois atualmente não passa de apenas palavras bonitas de um direito que inexistente na prática, pois a muito que melhorar para que as políticas públicas façam seus efeitos nos presídios brasileiros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa tornou possível compreender o significado de políticas públicas que nada mais é que a possibilidade do governo por meio de ações socioeducativas fornecerem oportunidades para os encarcerados seja por meio da Educação, Arte, Trabalhos, Atividades físicas, entre outras atividades que ajudam o preso a se reenquadrar socialmente. Entretanto é extremamente importante alegar que essa oportunidade não atinge a grande massa carcerária, ao contrário, é mínima a quantidade de presos que são atingidos por políticas, existem vários empecilhos que atrapalham a aplicação de políticas para todos, como por exemplo, falta de estrutura, falta de mais empregos, incentivo empresarial para obter mão-de-obra carcerária, entre outros.

Ficou claro também nesta pesquisa, que as leis como a LEP (Lei de Execução Penal) não é aplicável no dia-a-dia do presídio, pois a mesma aborda sobre a dignidade do preso, e diversas outras proteções que estão longe de ocorrer no sistema carcerário brasileiro, há falta de estrutura física, pouca higiene, segurança, entre outras coisas básicas que fornecem o mínimo de dignidade expressa tanto na Constituição Federal Brasileira quanto na LEP.

Além disso, outro fator claro que prejudica e colabora com a superlotação dos presídios é a própria justiça brasileira, que possui processos longos e burocráticos, sem nenhuma agilidade e em consequência a essa demora, presos ficam aguardando sentenças e superlotando presídios, é o caso, por exemplo, dos casos que são considerados inocentes que aguardam o julgamento em cárcere, ou dos semiabertos.

Com essa pesquisa, nota-se ainda que algumas políticas públicas são aplicadas nos presídios, algumas inclusive possuem resultados positivos, mas a calamidade em que encontram-se os presídios prejudicam também a funcionalidade de algumas tentativas de aplicar a política pública ao presos, o projeto do EJA que é aplicado em alguns presídios brasileiros demonstra resultados positivos, mas falta mais estrutura física para a melhora desse projeto devido as superlotações.

Portanto, há muito que melhorar em termos de estrutura, para poder transmitir o mínimo às pessoas em que se encontra em cárcere privado, de modo que essas tenham o mínimo de dignidade tão explicitada na Constituição Federal e na Lei de Execução Penal, apenas assim os presídios irão cumprir a sua real função, que é ressocializar as pessoas para que retornem para sociedade e busquem outros caminhos, pois estas atualmente não possuem outra saída a não ser o tráfico e o mundo do crime, tendo em vista que o próprio Estado falhou com esses cidadãos enquanto os mesmo ainda eram crianças, não fornecendo educação, proteção, e mínimo que toda criança precisa para ter dignidade e melhores opções no seu futuro, devido a essa falha muitos entraram no mundo do crime e encontram-se em péssimas condições nos presídios que não conseguem fornecer o básico exigido para cada cidadão ter o que é considerado dignidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUM, R; RISCADO, P; MENEZES, M. **Políticas Públicas: Conceitos e Análise em Revisão**. Vol. 3. Revista Agenda Política, 2015. Disponível em: <file:///C:/Users/Admin/Downloads/67-119-1-SM.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2019.

ANDRADE, D. **Políticas Públicas: o que são e para que existem**. Revista Politize. São Paulo, 2016. Disponível em: <https://www.politize.com.br/politicas-publicas/>. Acesso em: 30 abr. 2020.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública** 14ªed. 2020. <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 12 Outubro 2020.

BARROS, A. J. S. e LEHFELD, N. A. S. **Fundamentos de Metodologia: Um Guia para a Iniciação Científica**. 2 Ed. São Paulo: Makron Books, 2000.

BRASIL. **Decreto 7.626/2011**. Jus Brasil. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/1030066/decreto-7626-11>. Acesso em 21 jan. 2020.

_____. **Lei nº 7.210** de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1984.

CERVINI, R. **Os processos de descriminalização**. 2. ed. rev. da tradução. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

DIAS, G. F. **Metodologia Científica**. 9. ed., Gaia, São Paulo: 2004.

DYE, T. **Understanding Public Policy**. Englewood Cliffs: N.J.: Prentice Hall, 1984.

FISCHER, R. M. ABREU, S. F. A. de. **Políticas penitenciárias, um fracasso?**. Lua Nova [online]. 1987, vol.3, n.4, pp. 70-79. ISSN 0102-6445.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: <http://wp.ufpel.edu.br/ecb/files/2009/09/Tipos-de-Pesquisa.pdf>. Acesso em: 30 out. 2017.

JESUS, F. F. **Políticas Públicas Penitenciárias e o Processo de Prisonização**: um estudo sobre mulheres em situação de prisão no Conjunto Penal de Feira de Santana- BA. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. 2012. Disponível em: <file:///C:/Users/Admin/Downloads/Fernanda%20Ferreira%20de%20Jesus.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2020.

LASSWELL, H. D. **Politics: Who Gets What, When, How**. Cleveland: Meridian Books, [1936]1956.

MARTINS, F; GERA, M. Z. F. **Remição da Pena**: uma proposta para encarceradas no processo de reinserção social. Revista Eletrônica Diálogos Acadêmicos. São Paulo, 2016. Disponível em: <file:///C:/Users/Admin/Downloads/20170627113531.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2020.

MELO, M. L. A. **A carência de políticas públicas de ressocialização no sistema carcerário brasileiro**. Justificando. São Paulo, 2018. Disponível em: <http://www.justificando.com/2018/06/08/a-carencia-de-politicas-publicas-de-ressocializacao-no-sistema-carcerario-brasileiro/>. Acesso em: 09 out 2019.

MENEZES, E. M.; SILVA, E. L. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 3. Ed. Florianópolis: Laboratório de Ensino a Distância da UFSC, 2001. Disponível em: <file:///C:/Users/Admin/Downloads/20170627113531.pdf>. Acesso em: 09 out. 2019.

MENEZES, L. F. **Cinco fatos sobre o sistema prisional brasileiro**. Aos Fatos. s/l. 2019. Disponível em: <https://aosfatos.org/noticias/cinco-fatos-sobre-o-sistema-prisional-brasileiro/>. Acesso em: 17 jan.2020.

RUA, M. G. **Análise de Políticas Públicas: Conceitos Básicos**. Disponível em: file:///C:/Users/Admin/Downloads/pol_publicas-%20grac%CC%A7a.PDF. Acesso em: 18 nov. 2019.

SECCHI L. **Modelos organizacionais e reformas da administração pública**. In: Políticas Públicas e Desenvolvimento: Bases epistemológicas e modelos de análise. Brasília: Ed UnB, 2009.

VERDÉLIO, A. **Com 726 mil presos, Brasil tem quarta maior população carcerária do mundo**. Agência Brasil. Brasília, 2017. Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-12/populacao-carceraria-do-brasil-sobe-de-622202-para-726712-pessoas>. Acesso em: 10 jan. 2020.

ZAFFARONI, E. R. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Tradução de Vania Romano Pedrosa e Almir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 5. ed. Janeiro de 2001.

Sites Consultados.

Gazeta do Povo. <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/breves/sistema-penitenciario-deficit/>. Copyright © 2020.